



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

SUBSTITUTIVO Nº 2, DE 02 DE MAIO DE 2018.

AO PROJETO DE LEI N. 14.269/2017

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a Lei n. 8.396/2009, que disciplina o uso de contêineres.

Art. 1.º Fica acrescido o § 6.º ao artigo 2.º da Lei n. 8.396/2009, com o seguinte teor:

“Art. 2.º ...

§ 6.º Os contêineres permanentes deverão ser construídos em Polietileno, Polipropileno ou material similar, vedado o uso de contêineres com corpo de metal, salvo para a estrutura de sustentação, com capacidade mínima e dimensões compatíveis com os veículos do sistema de coleta de lixo municipal, fixadas por ato do órgão municipal competente.” (AC)

Art. 2.º A substituição dos contêineres em razão das alterações promovidas por esta Lei observará os seguintes prazos, a contar da vigência da presente lei:

I - 5 (cinco) anos para proprietários individuais de contêineres ou titulares de mais de 30 (trinta) contêineres, observada, no último caso, a substituição mínima de 15% (quinze por cento) ao final de cada ano;

II - 4 (quatro) anos para os condomínio residenciais e comerciais.

Art. 3.º O Poder Executivo realizará campanhas informativas a fim de orientar a população sobre os prazos para substituição de contêineres.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 24 de abril de 2018.

JEAN MARQUES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Marques Silva, Vereador**, em 02/05/2018, às 16:28, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0088524** e o código CRC **FF5C3806**.
